



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034  
FL. Nº 689  
CONT. Nº 017-14-01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017-2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E LÓGICA E INSTALAÇÃO DE SOLUÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA COM AUTOMAÇÃO, INCLUINDO GARANTIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TREINAMENTO, ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONFORME JUSTIFICATIVAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ELEMENTOS ANEXADOS PELO SETOR REQUISITANTE.

Aos 14 dias do mês de julho de 2015, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.621.439/0001-91, estabelecida na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, D. Pedro II, em Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Empresarial **Lourenço Fregonese**, portador da CI/RG nº 1.626.963-0/PR, inscrito no CPF do MF sob nº 403.358.449-87, assistidos pela Diretora Jurídica **JACQUELINE ANDREA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF nº 553.387.639-15 e pela Procuradora Jurídica, **ELAINA EBERT CASTRO SANTOS**, inscrita na OAB/PR sob o nº 64.383 e CPF/MF nº 024.767.999-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº **13.615.304-8** (Protocolo Principal nº 13.005.927-7), Pregão Eletrônico nº 001/2014-APPA, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 15 de abril de 2014, assina com **TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA.**, estabelecida na Rua Manoel Cremonesi, nº 01, São Bernardo do campo – SP, CEP: 09.851-900, Fone: (11) 4356-9000, inscrita no CNPJ nº 59.704.510/0001-92 doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. **SÉRGIO ABRANTES DINIZ**, portador do RG nº 4.160385/SP e CPF/MF sob nº 684.275.578-68, o presente Termo Aditivo de retificação ao contrato ao contrato, sujeito à Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo **retificar** a Cláusula Sétima e **ratificar** as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO:** - Retificam-se os termos da Cláusula Sétima do Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO:** *o prazo para execução dos serviços é de 36 (trinta e seis meses) a partir do recebimento da ordem de Serviço pela Contratada, a qual deverá ser expedida em até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato pelo Superintendente da APPA, podendo ser prorrogado na forma de Lei.*

**“ 7.1 GARANTIA**

- 7.1.1 *A garantia mínima dos serviços e equipamentos deverá ser de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da emissão do Termo de Aceite Provisório.*
- 7.1.2 *A garantia para os itens que compõe a balança (plataforma, células de carga) será de **60 (sessenta) meses**, inclusive contra descargas atmosféricas;*
- 7.1.3 *A garantia será integral e abrangerá os reparos e substituições necessárias provenientes de falhas de material, montagem ou componentes defeituosos, mão-de-obra, transporte, deslocamentos e intempéries da natureza (tais como incidência de ventos, incidência de chuvas fortes e descargas atmosféricas) de forma que os serviços e equipamentos operem em condições normais de funcionamento.*
- 7.1.4 *Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica, através de manutenção corretiva e preventiva, para propiciar o perfeito funcionamento dos Sistemas.*
- 7.1.5 *Todas as despesas com peças, componentes, deslocamento e hospedagem de técnicos, fretes, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que vierem a ocorrer na execução dos serviços de manutenção e assistência técnica durante o período de vigência da garantia, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.*
- 7.1.6 *Será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com peças e componentes que vierem a ser substituídos em função de mau uso ou imperícia por parte de seus empregados ou prepostos.*
- 7.1.7 *A garantia dos fabricantes dos equipamentos fornecidos deverá ser repassada totalmente a CONTRATANTE.*
- 7.1.8 *Durante o período de vigência estabelecido, deverá ser garantido o acesso gratuito as novas versões do sistema operacional/software dos equipamentos ofertados.*



7.1.9 Ao final de cada instalação, deverá ser fornecido pela CONTRATADA, um Certificado de Garantia dos materiais utilizados e serviços, abrangendo defeito de execução, desempenho e segurança das instalações executadas.

## 7.2 MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

7.2.1 A CONTRATADA, após a execução dos serviços, deverá prestar serviços de manutenção e suporte técnico dos equipamentos objetos deste Edital, durante o prazo de garantia estabelecido.

7.2.2 Deverá disponibilizar número telefônico e endereço eletrônico da Central de Atendimento a Clientes – CAC para o recebimento de reclamações, diagnósticos, soluções de falhas e abertura de chamados técnicos.

7.2.3 A faixa de cobertura para registros e atendimento dos chamados técnicos envolvendo, manutenção e serviços de suporte técnico, é de todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, das 08:00 às 18:00 horas.

7.2.4 O atendimento pode ser realizado de duas maneiras:

- Telefônico: para a triagem do problema, com uma primeira tentativa de sanar a falha, onde o técnico entrará em contato com a unidade por telefone;
- Presencial: Caso o problema ainda persista, uma equipe técnica deve ser encaminhada para o local para a correção da falha;

## 7.3 Manutenção

7.3.1 Trata-se da manutenção dos equipamentos fornecidos e da garantia dos serviços realizados. Os custos com a manutenção dos equipamentos deverão estar inclusos nos valores apresentados na proposta.

7.3.2 A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção on-site e assistência técnica, para propiciar o perfeito funcionamento dos equipamentos e sistema.

7.3.3 Todas as despesas com peças, componentes, deslocamento e hospedagem de técnicos, fretes, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que vierem a ocorrer na execução dos serviços de assistência técnica e manutenção durante o período de vigência do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034  
FL. Nº 692  
CONT. Nº 017-14-01

- 7.3.4 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com peças e componentes que vierem a ser substituídos em função de mau uso ou imperícia por parte de seus empregados ou prepostos.
- 7.3.5 Os serviços de manutenção devem ser realizados segundo instruções do manual específico de cada equipamento instalado, conforme as técnicas recomendadas pelo fabricante, atendendo ao exigido neste Edital e seus Anexos e pelas Normas Técnicas brasileiras vigentes.
- 7.3.6 Manutenção Preventiva – Deverá ser realizada pela CONTRATADA sem a necessidade de acionamento da CONTRATANTE. A manutenção preventiva compreende a limpeza **Mensal** dos sensores semáforos e display e demais equipamentos de comunicação que atendam o Sistema.
- 7.3.7 Manutenção Corretiva – A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitada pela CONTRATANTE, para eliminação de falhas de uso normal no sistema/equipamentos, através de intervenção remota, via telemanutenção, ou através de envio de técnico da CONTRATADA.
- 7.3.8 A manutenção corretiva caracteriza-se por uma série de procedimentos, ajustes e reparos executados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos mesmos, com ou sem substituição de peças, hardware ou software, para total eliminação da falha ou defeito, visando recolocar o sistema em perfeitas condições de funcionamento.
- 7.3.9 Os chamados serão classificados em três níveis de criticidade, de acordo com o comprometimento do funcionamento do sistema, tendo prazos de solução diferenciados para cada nível.
- 7.3.10 **Prioridade alta:** quando o problema reportado implica em interrupção total de qualquer dispositivo da balança (display, leitor de código de barras, cancela, semáforo, balança, célula de pesagem, software que controla pesagem, etc.). **O término do reparo deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas subseqüentes ao chamado, sendo que este prazo será contabilizado no seguinte período: todos os dias, 24 horas.**
- 7.3.11 **Prioridade média:** quando o problema reportado implica em mau funcionamento (queda do desempenho) do Sistema, mas não na sua interrupção. **O término do reparo deverá ocorrer em até 20 (vinte) horas subseqüentes ao chamado, sendo que este prazo será contabilizado no seguinte período: segunda-feira à sexta-feira (08:00 às 18:00). Sábados, Domingos e feriados não serão contabilizados.**
- 7.3.12 **Prioridade baixa:** quando o problema reportado não afeta o Sistema, porém comprometendo outras características da solução. **O término do reparo deverá**

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



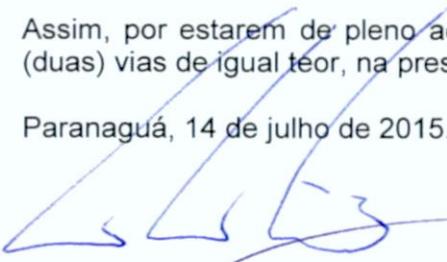
*ocorrer em até 40 (quarenta) horas subseqüentes ao chamado, sendo que este prazo será contabilizado no seguinte período: segunda-feira à sexta-feira (08:00 às 18:00). Sábados, Domingos e feriados não serão contabilizados.*

7.3.13 A CONTRATADA deverá providenciar 01 (uma) aferição a cada 12 (doze) meses sem ônus à CONTRATANTE para cada unidade de balança.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

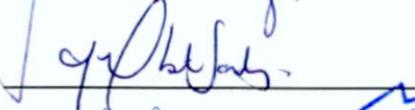
Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

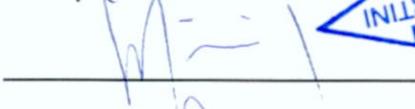
Paranaguá, 14 de julho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO  
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

  
\_\_\_\_\_  
LOURENÇO FREGONESE  
DIRETOR EMPRESARIAL DA APPA

  
\_\_\_\_\_  
JACQUELINE ANDREA WENDPAP  
DIRETORA JURÍDICA DA APPA

  
\_\_\_\_\_  
ELAINA EBERT CASTRO SANTOS  
PROCURADORA JURÍDICA DA APPA

  
\_\_\_\_\_  
SÉRGIO ABRANTES DINIZ  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
RG: 1.554.369-8 PR

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
RG: 9.493.462-1